

CAMPANHA “COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL”

Normas de Participação | 2021



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Artigo 1.º - Objetivos.....	3
Artigo 2.º - Calendarização.....	3
CAPÍTULO II - ESTABELECIMENTOS ADERENTES	4
Artigo 3.º - Condições Gerais de Adesão	4
Artigo 4.º - Processo de Adesão	4
Artigo 5.º - Validação da Adesão.....	5
Artigo 6.º - Identificação	5
Artigo 7.º - Operacionalização	6
CAPÍTULO III - PARTICIPANTES	6
Artigo 8.º - Condições Gerais de Participação.....	6
CAPÍTULO IV – CUPÕES	6
Artigo 9.º - Atribuição de Cupões.....	6
Artigo 10.º - Registo de Cupões	7
CAPÍTULO V – VOUCHERS	7
Artigo 11.º - Sorteios	7
Artigo 12.º - Utilização de Vouchers Premiados	8
CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÃO DE VOUCHERS DE ÂMBITO SOCIAL.....	9
Artigo 13.º - Identificação dos Destinatários	9
Artigo 14.º - Atribuição de Vouchers	9
Artigo 15.º - Comunicação de Vouchers	10
Artigo 16.º - Utilização de Vouchers	10
CAPÍTULO VII – PAGAMENTO DOS VOUCHERS AOS ESTABELECIMENTOS	10
Artigo 17.º - Relação contratual.....	10
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 18.º - Privacidade dos dados	11
Artigo 19.º - Disposições Finais	11
ANEXO I - CLASSIFICAÇÕES DE ATIVIDADES ECONÓMICAS ELEGÍVEIS	12
ANEXO II - CLASSIFICAÇÕES DE ATIVIDADES ECONÓMICAS NÃO ELEGÍVEIS	14
ANEXO III - FORMULÁRIO ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS	15

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito das Ações 8 e 9 do Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica para 2021 - Operação Anti Covid-19 - PAAASE 2021, pretende apoiar a economia local através do estímulo ao consumo no comércio tradicional bem como contribuir para a diminuição da fragilidade económica da população face à situação pandémica em que vivemos. Com este desígnio, a Câmara Municipal de Aveiro criou a campanha “Compre no Comércio Local”, regida pelas presentes Normas de Participação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º - Objetivos

A campanha “Compre no Comércio Local” assume como objetivos:

- a) Promover e criar oportunidades de negócio no comércio local.
- b) Estimular a população a fazer compras no comércio local e, com isso, potenciar a adoção de novos hábitos de consumo por parte da população.
- c) Apoiar a população mais carenciada na aquisição de bens de primeira necessidade.

Artigo 2.º - Calendarização

A presente campanha irá ser implementada de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 05 a 11 de maio de 2021 – Período de Adesão de Estabelecimentos Comerciais.
- b) Até 17 de maio de 2021 – Período de Análise e Validação dos Estabelecimentos Comerciais e Comunicação da decisão final aos Estabelecimentos Comerciais.
- c) 03 de maio a 31 de agosto de 2021 – Período de Compras nos Estabelecimentos Aderentes e Atribuição de Cupões aos Participantes/Clientes.
- d) 01 de junho de 2021 – 1.º Sorteio.
- e) 01 de julho de 2021 – 2.º Sorteio.
- f) 01 de agosto de 2021 – 3.º Sorteio.
- g) 01 de setembro de 2021 – 4.º Sorteio.

CAPÍTULO II - ESTABELECIMENTOS ADERENTES

Artigo 3.º - Condições Gerais de Adesão

1. Esta campanha destina-se a todos os agentes económicos com área de venda ao público inferior a 200m², independentemente da sua forma jurídica, que desenvolvam atividade de comércio a retalho, restauração e reparação no Concelho de Aveiro, previstas nos CAE's definidos no Anexo I das presentes Normas e de acordo com as seguintes classes:
 - a) CAE 47 “Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos”.
 - b) CAE 56 “Restauração e similares”.
 - c) CAE 95 “Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico”.
2. Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos e agentes económicos:
 - a) Registados com determinados CAE's da classe 47 e 56, definidos no Anexo II das presentes Normas.
 - b) Localizados em grandes superfícies comerciais ou centros comerciais com mais de 10.000 m², independentemente do CAE.
 - c) Operadores com atividade nos Mercados Municipais do Município de Aveiro, excluindo os espaços (Lojas e /ou Cafés e Restaurantes) com acesso independente.
3. Podem vir a ser considerados estabelecimentos e agentes económicos com área de venda ao público superior a 200m², desde que comprovado que exerçam atividade de âmbito tradicional e local.
4. Os estabelecimentos com interesse em aderir à iniciativa devem ainda zelar pelo cumprimento das medidas de segurança recomendadas pela DGS [uso obrigatório de máscara, respeito pela capacidade máxima do estabelecimento, disponibilidade de gel desinfetante para clientes e desinfeção dos equipamentos de ATM entre utilizações (se aplicável)].

Artigo 4.º - Processo de Adesão

1. A participação dos estabelecimentos comerciais é gratuita, devendo os interessados formalizar a sua inscrição, entre **05 de abril a 11 de maio de 2021**, mediante o preenchimento do formulário disponível na página <https://voucher.cm-aveiro.pt>, cujo modelo se anexa às presentes Normas (Anexo III).

2. No ato de inscrição, num campo próprio para o efeito, deve ser anexado o Registo da Certidão Permanente no caso de empresas ou Declaração de Início de Atividade no caso de Empresário em Nome Individual (ENI).
3. Não obstante o referido nos números anteriores, o estabelecimento proponente poderá ainda apresentar a sua candidatura através da entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação indicada no número anterior no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, localizado no Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova.
4. Não obstante o prazo definido no n.º 1 deste artigo, e com base na procura crescente por parte de estabelecimentos comerciais, é criado o período de adesão excecional e único, entre **04 a 14 de junho de 2021**, devendo os interessados submeter uma candidatura com base nos pressupostos explanados neste artigo.

Artigo 5.º - Validação da Adesão

1. A adesão do estabelecimento será considerada aceite após análise e validação por parte da Câmara Municipal de Aveiro, que decorre **até 17 de maio de 2021**, sendo que a validação e comunicação aos estabelecimentos candidatos ocorre à medida que as propostas de adesão forem submetidas.
2. Esta validação irá considerar os critérios apresentados infra, atestados pela documentação entregue aquando da proposta de adesão:
 - a) Ter área de venda ao público no Concelho de Aveiro.
 - b) Classificação da Atividade Económica (CAE), de acordo com Anexo I.
3. No período excecional referido no n.º 4 do artigo 4.º, a aceitação e validação por parte da Câmara Municipal de Aveiro decorre até 18 de junho de 2021.

Artigo 6.º - Identificação

1. Após validação do estabelecimento, o mesmo ficará listado e mapeado na página <https://voucher.cm-aveiro.pt> de forma a que os participantes possam consultar e conhecer quais os estabelecimentos aderentes.
2. Será ainda entregue ao estabelecimento aderente um elemento ilustrativo da iniciativa (dístico) que deve ser afixado, obrigatoriamente, em local visível na entrada ou montra do estabelecimento comercial.

Artigo 7.º - Operacionalização

1. Aos estabelecimentos aderentes serão enviados, para o e-mail indicado na candidatura, os dados de acesso a uma área pessoal na página <https://voucher.cm-aveiro.pt>, com “login” e “palavra passe”, únicos e intransmissíveis, que lhes permitirá aceder às seguintes áreas:
 - a) Área de registo de consumos (abatimento de saldo) – utilização de vouchers dos participantes.
 - b) Área de consulta de histórico de movimentos e relatórios mensais de consumos.
2. O estabelecimento aderente deverá dispor de meios informáticos adequados ao acesso à plataforma de gestão de vouchers, tais como: um computador ou um *tablet* ou um *smartphone* com acesso à internet. O acesso à plataforma de gestão de vouchers é feito utilizando o *browser* de internet *Google Chrome*, *Mozilla Firefox*, *Safari* ou *Microsoft Edge*.
3. A disponibilidade deste meio informático deverá estar assegurada de forma permanente por parte do estabelecimento aderente, de forma a que se possa verificar a existência de saldo disponível nas carteiras virtuais dos participantes da iniciativa, bem como abater o saldo após utilização.

CAPÍTULO III - PARTICIPANTES

Artigo 8.º - Condições Gerais de Participação

1. Poderão participar na presente campanha todas as pessoas singulares que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes, no montante igual ou superior a 10€ (dez euros) por compra, entre **03 de maio a 31 de agosto de 2021**.
2. Por cada compra efetuada será atribuído um ou mais cupões conforme tabela apresentada no n.º 1 do artigo 9.º, devendo os participantes registar os cupões recebidos para se poderem habilitar aos prémios sorteados.
3. Após registo dos cupões, feito de acordo com o artigo 10.º, os mesmos são automaticamente associados aos sorteios para atribuição de prémios (vouchers de compras no comércio local), conforme artigo 11.º.

CAPÍTULO IV – CUPÕES

Artigo 9.º - Atribuição de Cupões

1. Aos estabelecimentos aderentes será disponibilizado um determinado número de cupões, impressos em papel, cada um com um código individualizado, que deverão ser entregues aos

clientes que efetuem compras iguais ou superiores a 10€ (dez euros), até ao máximo de 10 cupões por compra [compras iguais ou superiores a 100€ (cem euros)], conforme tabela seguinte:

Valor em Compras	N.º de Cupões Atribuídos
10,00€ - 19,99€	1 Cupão
20,00€ - 29,99€	2 Cupões
30,00€ - 39,99€	3 Cupões
40,00€ - 49,99€	4 Cupões
50,00€ - 59,99€	5 Cupões
60,00€ - 69,99€	6 Cupões
70,00€ - 79,99€	7 Cupões
80,00€ - 89,99€	8 Cupões
90,00€ - 99,99€	9 Cupões
Igual ou superior a 100€	10 Cupões

2. Ao cupão atribuído ao cliente, o estabelecimento aderente deve agrafar a fatura/recibo de compra com o NIF do cliente que recebeu o cupão.

Artigo 10.º - Registo de Cupões

1. Para registo dos cupões atribuídos pelos estabelecimentos aderentes e de forma a ficarem habilitados ao sorteio, os participantes podem optar por uma das seguintes formas:
 - a) Enviar SMS para o n.º (+351) 923 276 688, referindo o código individualizado impresso no cupão.
 - b) Aceder à página <https://voucher.cm-aveiro.pt>, criar uma conta pessoal e introduzir o código do cupão, num campo próprio para o efeito.
2. Após registo dos cupões, os participantes serão notificados da respetiva aceitação/introdução correta dos códigos, de uma das seguintes formas:
 - a) Através de SMS, caso o registo tenha sido feito por esta via.
 - b) Por e-mail, caso o registo tenha sido feito na área pessoal da página <https://voucher.cm-aveiro.pt>.
3. Apenas os cupões registados poderão ser sorteados e os participantes habilitados a serem premiados com vouchers de compras para usufruir no comércio local.

CAPÍTULO V – VOUCHERS

Artigo 11.º - Sorteios

1. A campanha “Compre no Comércio Local” irá sortear até **20.000 (vinte mil) vouchers de compras**, cada um no valor de 25€ (vinte e cinco euros), perfazendo um total de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).
2. Os sorteios para atribuição de vouchers de compras serão efetuados informaticamente por seleção aleatória dos cupões registados e irão decorrer de acordo com a seguinte calendarização e triagem:
 - a) 1.º Sorteio – 01 de junho de 2021 – Atribuição de um máximo de 3.000 vouchers no valor de 25€/cada. Só serão elegíveis neste sorteio os cupões registados até 31 de maio de 2021 (inclusive).
 - b) 2.º Sorteio – 01 de julho de 2021 – Atribuição de, no máximo, 5.000 vouchers no valor de 25€/cada. Só serão elegíveis neste sorteio os cupões registados até 30 de junho de 2021 (inclusive).
 - c) 3.º Sorteio – 01 de agosto de 2021 – Atribuição de, no máximo, 5.000 vouchers no valor de 25€/cada. Só serão elegíveis neste sorteio os cupões registados até 31 de julho de 2021 (inclusive).
 - d) 4.º Sorteio – 01 de setembro de 2021 – Atribuição dos demais vouchers disponíveis, no valor de 25€/cada. Só serão elegíveis neste sorteio os cupões registados até 31 de agosto de 2021 (inclusive).
3. Os participantes premiados com os vouchers de compras serão contactados por SMS e/ou email (consoante a forma de registo de cupões, identificado no artigo 10.º) a informar do prémio, da validade para usufruir do voucher e do código da carteira virtual que deverá apresentar sempre que pretender utilizar o seu saldo nos estabelecimentos aderentes.
4. Os resultados dos sorteios (identificação do código do cupão premiado) serão ainda divulgados no dia seguinte a cada sorteio, na página <https://voucher.cm-aveiro.pt>.

Artigo 12.º - Utilização de Vouchers Premiados

1. Os vouchers de compras são convertidos em saldo, em carteiras virtuais individuais e intransmissíveis, as quais são atribuídas aos participantes com cupões premiados. Os vouchers são válidos única e exclusivamente para compras nos estabelecimentos aderentes, identificados na página <https://voucher.cm-aveiro.pt>.
2. O saldo de vouchers disponível nas carteiras virtuais pode ser utilizado até às seguintes datas:
 - a) 1.º Sorteio – Válidos entre 01 de junho e 31 de agosto de 2021.
 - b) 2.º Sorteio – Válidos entre 01 de julho e 30 de setembro de 2021.

- c) 3.º Sorteio – Válidos entre 01 de agosto e 31 de outubro de 2021.
 - d) 4.º Sorteio – Válidos entre 01 de setembro a 30 de novembro de 2021.
3. Os participantes poderão utilizar o seu saldo num único estabelecimento ou em vários estabelecimentos, devendo contudo efetuar sempre um consumo mínimo de 10€ (dez euros) da carteira virtual em cada estabelecimento.
 4. Para utilização do voucher de compras, basta os participantes mostrarem ao(s) estabelecimento(s) aderente(s) a SMS e/ou email que receberam com indicação de que foram premiados e que contém o código da carteira virtual.
 5. Se o participante não apresentar código de carteira virtual válido ao estabelecimento, ou se o código da carteira virtual não dispuser de saldo suficiente, o estabelecimento tem o direito de se recusar a proceder à transação no âmbito desta iniciativa.
 6. Atendendo a que cada estabelecimento tem um limite máximo de aceitação de vouchers que pode receber, a página <https://voucher.cm-aveiro.pt> apresentará apenas os estabelecimentos cuja quota de vouchers recebidos ainda não foi ultrapassada.
 7. Os vouchers não conferem ao seu titular o direito a troco.
 8. Os vouchers premiados que não forem utilizados até às datas referidas no número anterior serão revertidos, a 1 de dezembro de 2021, para reforço das ações de apoio social no Município de Aveiro, conforme Capítulo VI das presentes Normas, devendo ser utilizados até 15 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÃO DE VOUCHERS DE ÂMBITO SOCIAL

Artigo 13.º - Identificação dos Destinatários

1. A campanha “Compre no Comércio Local” irá atribuir **20.000 (vinte mil) vouchers de compras**, cada um no valor de 25€ (vinte e cinco euros), a agregados familiares carenciados e em situação de vulnerabilidade económica e social, perfazendo assim um apoio total de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).
2. Os destinatários serão identificados, quer pelo apoio e acompanhamento que detêm junto dos serviços municipais, através dos projetos e ações em que estão inseridos, quer por identificação das entidades sociais do Município de Aveiro com intervenção junto da população carenciada do concelho de Aveiro.

Artigo 14.º - Atribuição de Vouchers

1. A atribuição do número de vouchers a conceder aos agregados familiares terá em consideração o número de elementos e respetivo rendimento de cada família.
2. Cada agregado familiar poderá beneficiar de mais do que um voucher tendo em consideração a sua situação sociofamiliar e económica, designadamente no que respeita ao número de elementos e ao rendimento *per capita* que apresenta.
3. O voucher terá um valor global a ser utilizado durante 6 meses, sendo 1/6 desse valor disponibilizado mensalmente. O saldo não utilizado num mês ficará disponível para uso nos meses seguintes.

Artigo 15.º - Comunicação de Vouchers

Os destinatários identificados no artigo anterior receberão um ofício da Câmara Municipal de Aveiro, onde constam informações sobre:

- a) A campanha “Compre no Comércio Local”.
- b) Os procedimentos e instruções para utilização dos vouchers de compras.
- c) A listagem de estabelecimentos aderentes.

Artigo 16.º - Utilização de Vouchers

1. Os beneficiários poderão utilizar os vouchers a partir de **01 de junho até 30 de novembro de 2021**, em qualquer um dos estabelecimentos aderentes.
2. A utilização dos vouchers, por parte dos beneficiários abrangidos por este Capítulo, rege-se pelo disposto no artigo 12.º.

CAPÍTULO VII – PAGAMENTO DOS VOUCHERS AOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 17.º - Relação contratual

1. O pagamento das compras realizadas pelos participantes e beneficiários aos estabelecimentos é assegurado pela Câmara Municipal de Aveiro através dos procedimentos e limites previstos na contratação pública, assumindo o valor máximo de 19.995€ (dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros), por estabelecimento.
2. A cada 30 dias, o estabelecimento aderente deve extrair o relatório de consumo de vouchers na área privada da página <https://voucher.cm-aveiro.pt>, verificando todos os movimentos e saldos utilizados e proceder à emissão de fatura dos descontos aplicados em vouchers, remetendo-a posteriormente à Câmara Municipal de Aveiro para pagamento.

3. Tratando-se de procedimentos de contratação pública, os estabelecimentos que se encontrem em incumprimento junto à Segurança Social ou Autoridade Tributária em qualquer período em que decorre a iniciativa, não podem obter apoio por parte da Câmara Municipal de Aveiro.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º - Privacidade dos dados

1. Os dados pessoais recolhidos na página <https://voucher.cm-aveiro.pt> são necessários, única e exclusivamente, para cumprimento do disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
2. O tratamento dos dados referidos no número anterior respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - a) Responsável pelo tratamento de dados - Município de Aveiro.
 - b) Finalidade do tratamento de dados - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável) ou necessário ao exercício de funções de interesse público.
 - c) Destinatários dos dados - Serviços municipais com competência para analisar ou intervir na iniciativa, de acordo com a orgânica municipal em vigor.
 - d) Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
3. Os documentos apresentados no âmbito da campanha “Compre no Comércio Local” são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos far-se-á em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Artigo 19.º - Disposições Finais

1. O desconhecimento do disposto nas presentes Normas não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
2. Qualquer situação não prevista nas presentes Normas de Participação, bem como toda e qualquer dúvida ou problema que surja no decorrer da campanha, deverá ser comunicada à organização pela linha de apoio (+351) 234 246 004, criada para o efeito, ou por e-mail (voucher@cm-aveiro.pt) que atuará em conformidade.
3. A Câmara Municipal de Aveiro reserva-se no direito de modificar as presentes normas, bem como assumir a resolução de dúvidas ou omissões.

ANEXO I - CLASSIFICAÇÕES DE ATIVIDADES ECONÓMICAS ELEGÍVEIS

CAE's Elegíveis	
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas , em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne , em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos , em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria , em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas , em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados , em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares , naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares , em estabelecimentos especializados, n.e
47510	Comércio a retalho de têxteis , em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano , em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage , equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação , em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar , n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros , em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria , em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares , em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto , de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos , em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos , em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças , em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado , em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos , em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos , em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene , em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas , sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria , em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico , fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos , em estabelecimentos especializados, n.e
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão , em estabelecimentos especializados
56	Restauração e similares
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e.
56210	Fornecimento de refeições para eventos

56290	Outras atividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico

ANEXO II - CLASSIFICAÇÕES DE ATIVIDADES ECONÓMICAS NÃO ELEGÍVEIS

CAE's não elegíveis	
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos.
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47260	Comércio a retalho de tabaco , em estabelecimentos especializados
47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
47410	Comércio a retalho de computadores , unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações , em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual , em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos , em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico , em estabelecimentos especializados
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
47910	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
47990	Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
56	Restauração e similares
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

ANEXO III - FORMULÁRIO ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS

- Consulte as Normas de Participação da campanha “Compre no Comércio Local”, promovida pela Câmara Municipal de Aveiro, disponíveis em <https://voucher.cm-aveiro.pt>
- Esta proposta de adesão será considerada aceite após análise e validação por parte da Câmara Municipal de Aveiro, que decorre o mais tardar até dia **30 de abril de 2021**.
- Para esclarecimentos adicionais, contacte a Câmara Municipal de Aveiro através da linha de apoio (+351) 234 246 004, criada para o efeito, ou por e-mail voucher@cm-aveiro.pt

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

- Nome do Estabelecimento (Designação Comercial, nome pelo qual os clientes conhecem o estabelecimento) *
- Designação Fiscal (nome em que o estabelecimento está registado na Autoridade Tributária) *
- CAE Principal *:
- NIF (no caso de Empresários em Nome Individual) ou NIPC (no caso de Empresa) do Estabelecimento *
- Morada completa do Estabelecimento *
- Telefone/Telemóvel *
- Email *

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

- Primeiro e Último Nome do Representante *
- Telefone/Telemóvel (se diferente do anterior) *

3. ANEXOS *

- NIPC da empresa ou declaração de início de atividade.

4. INFORMAÇÃO RGPD E DECLARAÇÕES

Informação sobre proteção de dados pessoais (aplicável apenas a pessoas singulares)

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no

artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Aveiro respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:

- Responsável pelo tratamento - Município de Aveiro.
- Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público.
- Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor.
- Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

3. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se far-se-á em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

5. DECLARAÇÕES:

- Declaro que li e aceito as Normas de Participação da campanha “Compre no Comércio Local”.
- Declaro que aceito que a imagem do meu estabelecimento seja utilizada exclusivamente na campanha promocional da campanha “Compre no Comércio Local”.